

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05-2025-11CD

I. Repartição interessada		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
II. Objeto		
Chamamento Público para credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.		
III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE:		
Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br		
Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home		
Horário:	A partir das 8:30h	
Período para credenciamento ON LINE:	De 02 de dezembro de 2025 até 02 de dezembro de 2026.	
Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento.	
Prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento:	Até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do início credenciamento.	
Prazo para recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
Prazo para análise dos recursos:	03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados.	
IV. Unidade Gestora:	V. Projeto/Atividade:	VI. Elemento de despesa:
1111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	10.302.025.2056	33.90.39.50.00/ 33.90.34.99.02 Fonte: 160000000
VII. Responsável sobre este edital:		
Presidente da Comissão de Contratação	Sr(a) Fabiana Cezar Matos Cruz, designado na forma da Portaria nº 12/2025, de 07 de março de 2025.	
VIII. Horário de atendimento	IX. Telefone para contato	X. E-mail do Agente de Contratação
08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30	(75) 3617-3140	setordecompras.sms@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dá ciência aos interessados que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, que obedecerá as disposições da Lei nº. 14.133/21, especificamente seus artigos art. 6º XLIII, art. 74, inciso IV e o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto Chamamento Público para credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência.
- b)** ANEXO II - Formulário de Inscrição
- c)** ANEXO III - Declaração do requerimento de credenciamento.
- d)** ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.
- e)** ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- f)** ANEXO VI – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 67, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- g)** ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.
- h)** ANEXO VIII - Modelo de declaração de autenticidade.
- i)** ANEXO IX - Declaração de Ausência de Impedimentos.
- j)** ANEXO X – Minuta de Termo de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público todas as Pessoas Jurídicas de direito privado interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atenderem integralmente a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento às condições

estabelecidas, observado o caráter não excludente do credenciamento.

2.2. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Que estejam suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e decretos regulamentadores;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.4. Empresas estrangeiras que não possuam autorização legal para funcionamento no País, quando exigida para a execução do objeto;

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.6. 2.3. É vedada a participação de cooperativas e consórcios, conforme justificado no Termo de Referência, tendo em vista a necessidade de gestão individualizada, responsabilidade técnica direta e controle assistencial próprio de cada prestador, incompatíveis com a estrutura consorciada e cooperativa, conforme os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.7. 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento será conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.830/2023;

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer Pessoa Jurídica interessada que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição, através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#!/home>

3.2.1. O credenciamento tem caráter não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas

as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.3.1. O credenciamento não assegura, por si só, a contratação ou a demanda mínima de serviços, que será definida conforme a necessidade da Administração e a regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O Termo de Credenciamento de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial da data de sua assinatura oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21.

3.4.1. A formalização do Termo de Credenciamento ou de instrumento equivalente ou termo de credenciamento ocorrerá após a assinatura pelo representante legal da contratada e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo vedada a execução de serviços antes dessa formalização.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Publicação da relação de credenciados;
- d) Convocação dos credenciados para contratação, conforme demanda da Administração;
- e) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Credenciamento;

4.2. As etapas de inscrição, habilitação e publicação correspondem ao processo de credenciamento, enquanto as etapas de convocação, assinatura e publicação do extrato correspondem à execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial não impõe à

Administração a obrigação de celebrar Termo de Credenciamento, cabendo a contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a regulação da demanda.

4.4. Quando a natureza do objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda ou, em caráter subsidiário, sorteio, nos termos do artigo 79, parágrafo único, II, da Lei nº. 14.133/2021.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O processo de credenciamento será conduzido por Agente Público do Município de Feira de Santana, podendo contar, sempre que necessário, com assessoramento técnico e jurídico, nos termos do art. 7º e do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito em fluxo contínuo, a qualquer tempo durante a vigência do prazo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital;

6.1.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas exclusivamente por meio eletrônico através do Portal:

<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

6.1.3. Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pela interessada, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO VIII, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.

6.1.4. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Alterações contratuais ou documentos de eleição dos administradores;
- f) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representantes legais;
- g) Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, com indicação de RG e CPF;
- h) Cópia do RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços, ou documento de identidade do Conselho de Classe correspondente;
- i) Declarações, em papel timbrado da empresa, de que:
 - i. não ocupam cargo de chefia ou função de assessoramento em qualquer esfera da saúde pública municipal;
 - ii. têm conhecimento e aceitam as condições de remuneração, comprometendo-se com a disponibilidade para atendimento, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, observando disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais;
 - iii. têm ciência das condições do Chamamento Público e assumem responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à desclassificação, bem como ao fornecimento de informações complementares solicitadas;
 - iv. cumprem o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos).

6.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar capacidade técnica e estrutura operacional mínima compatível com o objeto, conforme os seguintes requisitos:

- 6.2.5.** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos pelo licitante que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a) Habilitação sanitária e regularidade junto aos órgãos competentes:

- i. Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente;
- ii. Licença de funcionamento do estabelecimento de saúde, expedida pelo órgão competente municipal ou estadual;
- iii. Cadastro ativo e atualizado no CNES, compatível com os serviços/procedimentos a serem executados, com vinculação dos profissionais executantes.
- iv. Certificados de regularidade junto ao CREMEB/CRM-BA e demais conselhos aplicáveis;
- v. Protocolo institucional de controle de infecção, biossegurança e gestão de resíduos (PGRSS);

b) Estrutura Física e Operacional Mínima

- i. Comprovação de possuir os equipamentos necessários para os procedimentos objeto do credenciamento, em funcionamento e conforme normas da ANVISA;

- ii. Disponibilidade de equipe multiprofissional compatível (médicos, enfermagem e equipe de apoio).
- iii. Protocolo institucional de controle de infecção, biossegurança e gestão de resíduos (PGRSS);

c) Qualificação dos Profissionais de Saúde

Relação nominal dos profissionais que atuarão, contendo:

- i. Cópia do diploma dos médicos executantes, reconhecido pelo MEC;
- ii. Registro profissional no CRM/BA;
- iii. Certidão negativa de sanções ético-disciplinares emitida pelo CRM/BA e/ou pelo CFM;
- iv. Comprovação de vínculo dos profissionais com o estabelecimento (CLT, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário).

d) Capacidade instalada e compatibilidade com o objeto:

- i. Declaração ou documentação técnica que comprove a capacidade instalada compatível com os procedimentos cirúrgicos objeto do credenciamento;
- ii. Quando solicitado, registro de produção recente de procedimentos similares no SIA/SUS ou AIH/SIH-SUS, para aferição de compatibilidade com a Tabela SIGTAP;
- iii. Infraestrutura física adequada para acolhimento dos usuários, com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança.

6.2.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública
- c) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados

6.2.7. A falta ou irregularidade em qualquer documento exigido neste Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito de reapresentar a documentação durante o prazo de vigência deste Chamamento Público.

6.2.8. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.9. O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos no item 6 deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal

<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

6.2.10. Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, as interessadas que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. O Agente de Contratação concluirá pelo deferimento das interessadas, mediante parecer circunstanciado, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. DA DISTRIBUIÇÃO E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

6.3.1. O credenciamento tem caráter não excludente, sendo todos os interessados que atenderem integralmente às condições deste Edital considerados aptos à contratação;

6.3.2. A contratação e a distribuição dos procedimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação e convocação formal;

6.3.3. Quando a natureza do objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração poderá adotar critérios objetivos de distribuição da demanda, preferencialmente a ordem cronológica de protocolo das inscrições deferidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.4. A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, assegurando igualdade de condições entre os participantes, observando-se os seguintes critérios:

(a) ordem de credenciamento no chamamento público;

(b) lotação prioritária nos serviços de maior vazio assistencial.

6.3.5. A demanda já distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde que estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública.

6.3.6. A publicação da relação de credenciados em sítio eletrônico oficial não gera obrigação de contratação imediata, a qual se dará conforme a regulação de demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. A convocação dos credenciados será realizada de acordo com as necessidades e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as metas planejadas, a disponibilidade financeira e orçamentária, e a regulação de demanda dos serviços.
- 7.2. Após a verificação do cumprimento de todas as exigências deste Edital e de seus anexos, a contratação será formalizada por meio da assinatura do Termo de Credenciamento decorrente do Credenciamento;
- 7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, o objeto, o local da prestação dos serviços, o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária correspondente;
- 7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de revogação da convocação e perda da prioridade na regulação da demanda.
- 7.5. O credenciado que deixar de assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ter o seu credenciamento suspenso ou revogado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Caso o credenciado não mantenha atualizada a documentação exigida para a assinatura do Termo de Credenciamento, será convocado outro credenciado apto, conforme a necessidade e disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura e a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 8.1. Não havendo caráter competitivo no credenciamento, não caberá interposição de recurso hierárquico contra o resultado da habilitação de outros interessados, mas será assegurado ao interessado o direito de apresentar pedido de reconsideração contra atos que:
 - 8.1.1. Indeferirem o seu pedido de credenciamento;
 - 8.1.2. Aplicarem penalidades; ou
 - 8.1.3. Declararem o descredenciamento
- 8.2. o ato que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou publicação do resultado, conforme dispõe o art. 165, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Quando não couber recurso hierárquico, o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se deferido expressamente pela autoridade competente, quando presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Os serviços contratados serão remunerados conforme os valores unitários definidos no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital, observadas as quantidades efetivamente executadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.;

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização de Contratos e acompanhado dos relatórios de execução exigidos.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal atestada, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão glosados os valores relativos a serviços não executados, executados de forma irregular, ou em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

9.5. Os valores contratados não serão reajustados durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme dispõe o art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, o reajuste poderá ocorrer. Os valores dos serviços contratados terão como referência a Tabela SUS – SIGTAP, vigente na data da assinatura do Termo de Credenciamento. Eventuais atualizações, revisões ou reajustes da tabela promovidas pelo Ministério da Saúde serão automaticamente aplicáveis, sem necessidade de termo aditivo, por mero apostilamento, desde que mantida a proporcionalidade dos quantitativos contratados, nos termos do Termo de Referência. Na hipótese de inexistência de atualização do

SIGTAP no período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual com base no IPCA/IBGE.

9.6. É vedado o pagamento antecipado ou a título de adiantamento, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e ao ateste da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária/Órgão: 1111 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 2056
- Elemento Despesa: 339034-339039
- Sub-Elemento Despesa: 9902-5000
- Fonte: 1600

11. DA RESCISÃO:

11.1. O Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. por ato unilateral da Administração, nos casos de interesse público, devidamente justificado e determinado por autoridade competente;

11.1.2. por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. por iniciativa da contratada, mediante comunicação formal e prévia, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, desde que o pedido não cause prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

11.1.4. por decisão judicial;

11.1.5. por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do Termo de Credenciamento.

11.2. A rescisão contratual por ato unilateral da Administração poderá ocorrer, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

11.2.1. inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

- 11.2.2. cumprimento irregular das obrigações assumidas;
 - 11.2.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução nos prazos estipulados;
 - 11.2.4. atraso injustificado na execução dos serviços;
 - 11.2.5. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.6. descumprimento das determinações regulares da autoridade responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento;
 - 11.2.7. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - 11.2.8. decretação de falência ou insolvência civil;
 - 11.2.9. dissolução da sociedade;
 - 11.2.10. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução contratual.
- 11.3. Antes da aplicação da rescisão, será assegurado à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:
- 11.4.1. assunção imediata pela Administração da execução do objeto;
 - 11.4.2. ocupação e utilização dos bens e serviços vinculados ao Termo de Credenciamento, necessários à continuidade dos serviços públicos;
 - 11.4.3. responsabilização da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração;
 - 11.4.4. retenção de créditos da contratada até o limite dos prejuízos apurados.
- 11.5. Em caso de rescisão, a contratada fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, deduzidos os valores correspondentes a glosas, penalidades ou indenizações.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 12.1. O credenciamento consiste no ato administrativo que extingue a condição de credenciado da pessoa jurídica perante o Município de Feira de Santana, podendo ocorrer a qualquer tempo, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O credenciamento poderá ser promovido:
- 12.2.1. a pedido da credenciada, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não cause prejuízo à continuidade dos serviços de saúde;
 - 12.2.2. por iniciativa da Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos seguintes casos:
 - 12.2.2.1. descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
 - 12.2.2.2. execução irregular, inadequada ou insatisfatória dos serviços;
 - 12.2.2.3. perda ou suspensão de registro em órgão profissional competente;
 - 12.2.2.4. não manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

- 12.2.2.5. apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;
 - 12.2.2.6. recusa injustificada em firmar o Termo de Credenciamento ou executar os serviços convocados;
 - 12.2.2.7. aplicação de sanção que impeça licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 12.2.2.8. prática de atos ilícitos, fraudes ou condutas incompatíveis com a ética profissional ou com o interesse público;
 - 12.2.2.9. desinteresse ou inatividade prolongada, devidamente comprovada pela Administração;
 - 12.2.2.10. outras hipóteses que comprometam a regularidade da prestação dos serviços de saúde.
- 12.3. O descredenciamento de ofício será precedido de notificação formal, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 12 e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.4. O processo de descredenciamento deverá ser formalmente instruído com relatório técnico e parecer jurídico, devendo o ato decisório ser devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município.
- 12.5. O descredenciamento não isenta a credenciada das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes de atos praticados durante a vigência de sua habilitação ou Termo de Credenciamento.
- 12.6. A empresa descredenciada poderá requerer novo credenciamento após sanadas as causas que motivaram o descredenciamento, desde que ainda vigente o prazo do chamamento público.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade, até **3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento das inscrições de credenciamento**, conforme o disposto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**;
- 13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail divisaomedica.sms@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.
- 13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.
- 13.4. Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico divisaomedica.sms@pmfs.ba.gov.br.
- 13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, de forma total ou parcial, por razões de conveniência e oportunidade da Administração ou em caso de vício de legalidade, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização ou ressarcimento, conforme os arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Antes do início do prazo de credenciamento, poderá o Município modificar este Edital ou seus anexos, devendo o ato ser publicado e divulgado no sítio eletrônico oficial, com reabertura de prazo, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições ou condições de participação;

14.3. É facultado ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Os erros materiais irrelevantes poderão ser sanados mediante ato motivado da autoridade competente, desde que não alterem o conteúdo das condições estabelecidas neste Edital.

14.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante decisão fundamentada, excluir credenciado do cadastro, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade, irregularidade técnica ou perda das condições de habilitação, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. As situações omissas neste Edital serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com amparo na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.830/2023 e demais normas correlatas.

14.7. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2025.

Rodrigo Santos Matos

Secretário da Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

Chamamento Público para credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpré destacar, ademais, que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “**preferencial**” e não “**obrigatório**”, conforme o artigo 12, inciso VII e artigo 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº. 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório.

Ademais, é necessário ratificar que este Ente sempre pautou e pauta suas contratações públicas em planejamento interno, operacional, e global, realizado por todas as unidades demandantes. Referido planejamento dá base a um calendário das compras públicas municipais, que traz mecanismos de governança e sobretudo efetividade em prol do interesse público.

1.1. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO ETAPA PRECEDENTE ÀS INEXIGIBILIDADES CORRELATAS

Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual, previstos no artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos artigos. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a Administração Pública justifica a adoção do procedimento de credenciamento como fase inicial comum e estruturante das futuras contratações diretas por inexigibilidade, decorrentes dos objetos habilitados nesse credenciamento.

Embora cada contratação subsequente demande a formalização específica da inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021, essa sistemática possibilita a racionalização da tramitação, com o aproveitamento dos elementos já consolidados na fase inicial do credenciamento, como o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e a estimativa de preços, entre outros.

Trata-se de uma solução padronizada, voltada a uma pluralidade de interessados que atendem a requisitos previamente definidos, como é o caso dos prestadores de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem vinculados ao SUS. Assim, o credenciamento viabiliza a instrução técnica e jurídica das contratações subsequentes, de modo que cada inexigibilidade individualizada exigirá apenas o termo de autorização da autoridade competente (nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021), ficando os demais elementos aproveitados e apensados ao processo a partir do procedimento inicial de credenciamento.

Essa medida representa um avanço na gestão pública, promovendo previsibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações diretas, especialmente em contextos que exigem respostas contínuas e céleres, como a área da saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais especializados em diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS, voltados à população do município de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia. A medida visa suprir a crescente demanda por exames como ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, cintilografia, radiografia convencional, eletroencefalografia, uretrocistografia, videolaringoscopia e videotoracoscopia, entre outros procedimentos de média e alta complexidade, cuja realização exige infraestrutura tecnológica e profissionais especializados.

Trata-se de uma necessidade administrativa caracterizada no Estudo Técnico Preliminar, com base no artigo 18, §1º da Lei nº. 14.133/2021, o qual demonstra a viabilidade e a economicidade da solução escolhida, bem como o interesse público envolvido.

O município enfrenta limitações estruturais e operacionais em sua rede própria, tanto na **capacidade instalada de equipamentos** quanto na **disponibilidade de pessoal técnico especializado**, comprometendo a resolutividade da assistência e ampliando o tempo de espera por procedimentos essenciais. Essa realidade afeta diretamente o fluxo assistencial, contribui para o agravamento clínico de pacientes e onera o sistema com internações evitáveis.

Além disso, há **déficit de prestadores credenciados em modalidades estratégicas**, como exames contrastados e cintilografia, dificultando o cumprimento das metas assistenciais. A insuficiência da oferta municipal, somada ao crescimento populacional e à ampliação dos serviços, reforça a urgência da contratação.

Nesse cenário, a contratação ora proposta tem como finalidade:

- **Reduzir filas e tempos de espera** por exames especializados;
- **Qualificar o diagnóstico precoce** e o monitoramento clínico;
- **Fortalecer a rede de Atenção Especializada**, evitando sobrecarga na média e alta complexidade;
- **Garantir a integralidade da assistência**, conforme os princípios do SUS.

A prestação dos serviços por meio de **credenciamento**, previsto no artigo 79 da Lei nº. 14.133/2021, apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente viável. Trata-se de instrumento compatível com a natureza contínua, assistencial e multiprestacional da atividade contratada, assegurando maior flexibilidade operacional, agilidade na convocação dos prestadores habilitados e aderência ao modelo do Sistema Único de Saúde.

Cabe ressaltar que a prestação contínua desses serviços é essencial para o funcionamento regular das Unidades de Saúde, sobretudo no que se refere ao suporte diagnóstico. A descontinuidade na oferta desses exames pode acarretar riscos à saúde da população e comprometer a efetividade da política pública.

Dessa forma, a contratação pretendida se alinha à missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, que busca assegurar à população o acesso universal, equitativo e integral a serviços de saúde de qualidade, conforme os fundamentos constitucionais e legais que regem o SUS (CF/1988, art. 196; Lei nº 8.080/1990).

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE COM BASE EM OBJETOS ORIUNDOS DE CREDENCIAMENTO

Considerando que o presente Termo de Referência será utilizado como documento base para a formalização das contratações diretas por inexigibilidade decorrentes dos objetos previamente credenciados, cumpre esclarecer alguns conceitos fundamentais que orientam a lógica e a instrução desses processos.

Explica-se que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apresentou o diagnóstico da necessidade administrativa, definiu a solução a ser adotada, notadamente o credenciamento como meio de viabilizar contratações múltiplas com prestadores aptos e estabeleceu os parâmetros técnicos essenciais à execução contratual. Esse ETP, já aprovado, integra este procedimento e servirá igualmente como fundamento técnico para as inexigibilidades individuais a serem instruídas a partir dos objetos credenciados, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme leciona o professor Joel Niebuhr, o objeto oriundo do credenciamento configura uma forma peculiar de contratação direta, pois não se estabelece relação de exclusão entre os interessados. Todos aqueles que atenderem às condições previamente fixadas serão habilitados a contratar com a Administração Pública, o que afasta qualquer competição entre os credenciados. Por essa razão, reconhece-se, por dedução jurídica, a inviabilidade de competição, fundamento da inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério adotado neste procedimento de credenciamento corresponde ao disposto no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, incisos I e II, que admitem, respectivamente:

- **A contratação paralela e não excludente**, na qual todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos definidos pela Administração poderão ser contratados em condições padronizadas, e
- **A contratação motivada pela escolha do usuário ou de terceiro**, situação recorrente em contextos como o da saúde pública, onde a livre escolha do prestador pelo paciente/usuário é elemento essencial da prestação do serviço.

Trata-se, portanto, de modelo que concilia a padronização de requisitos com a preservação da autonomia do cidadão na escolha do prestador credenciado, assegurando economicidade, flexibilidade operacional e maior aderência à realidade da política pública envolvida, em especial àquela voltada à atenção à saúde, onde prevalece o interesse público primário.

3. ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

Os serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS, a serem contratados mediante o presente credenciamento, compreendem aqueles devidamente dispostos na planilha em anexo ao presente Termo de Referência (TR).

Quanto à metodologia fático-jurídica que fundamenta o dimensionamento da estimativa do quantitativo de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS, observamos que esta foi definida a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, em conjunto com as unidades de saúde responsáveis pela prestação de serviços em tela. Foi definido um **quantitativo estimado de exames a serem ofertados anualmente**, com base em:

- Média de exames por modalidade e por população referenciada;
- Frequência de utilização ambulatorial em saúde especializada;
- Dados históricos de produção da rede pública municipal;
- Pactuações estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada (PPI).

A estimativa contempla a demanda por procedimentos nas seguintes modalidades de diagnóstico por imagem e exames complementares:

- Angioressonância Cerebral;
- Aortografia Abdominal;
- Biopsia Percutânea Orientada por Tomografia Computadorizada/Ultrassonografia / Ressonância Magnética;
- Cintilografias diversas;
- Cisternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito liquórico);
- Cistocintilografia Direta e Indireta;
- Colangiografia Transcutânea;
- Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético;
- Ecocardiografias diversas;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalografias diversas;
- Eletromiografia Dinâmica, Avaliação Cinética, Cinemática e de parâmetros lineares;
- Eletroneuromiograma (ENMG);
- Histeroscopias diversas;
- Mamografias diversas;
- Radiografias diversas;
- Ressonâncias diversas;
- Exames Endoscópicos Digestivos;
- Tomografias diversas;
- PET-CT (Tomografia por Emissão de Positrons (PET-CT));
- Ultrassonografias diversas;
- Ultrassonografia com Doppler;
- Uretrocistografia;
- Videolaringoscopia;
- Videotoracoscopia.
- Outros exames complementares.

Essa metodologia permitiu consolidar um quantitativo estimado que atende ao volume mínimo necessário para assegurar a continuidade e regularidade do atendimento especializado em toda a rede pública municipal, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade,

da viabilidade técnica e da legalidade. O planejamento adotado, ademais, segue os parâmetros da Lei nº. 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição das quantidades com base em estimativas de prováveis e à viabilidade de prestação serviços contínuos mediante credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS.

Dessa forma, a definição da demanda foi construída com base em evidências técnicas, validadas pelas áreas gestoras da saúde, o que confere maior previsibilidade, racionalidade e controle logístico na contratação do serviço, além de fortalecer a transparência e a rastreabilidade da contratação pública. A metodologia adotada, portanto, não apenas assegura a eficiência da política pública de saúde, mas também subsidia tecnicamente a futura fase de planejamento do credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS.

As planilhas detalhadas com os quantitativos estimados para o credenciamento serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS, encontram-se anexadas ao presente termo de referência.

A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores deste credenciamento foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como base para este Termo de Referência os valores com base na adoção da Tabela SIGTAP como referência de preços confere padronização, isonomia e economicidade à contratação, em consonância com as diretrizes nacionais do SUS.

Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

O custo estimado total da contratação é de um valor mensal de R\$ 1.585.051,30 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e trinta centavos) e anual aproximado de R\$ 19.020.615,60 (dezenove milhões vinte mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme planilha em anexo. A estimativa do valor foi alcançada mediante adoção da Tabela SIGTAP como referência de preços confere padronização, isonomia e economicidade à contratação, em consonância com as diretrizes nacionais do SUS, conforme o art. 23, paragrafo 1º, inciso III da Lei nº 14.133/21.

A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento mensal à Pessoa Jurídica credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários estabelecidos por exame correspondente, observadas as condições do Termo de Referência.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A definição dos requisitos da contratação consiste na identificação dos parâmetros mínimos que a contratada deverá observar, incluindo aspectos técnicos, funcionais, regulatórios e de desempenho. No presente caso, os requisitos devem assegurar a prestação de serviços de diagnóstico por imagem com qualidade, segurança, regularidade e compatibilidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.1. Requisitos técnicos mínimos da prestação do serviço

- a) Prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, com emissão de laudos médicos por especialistas habilitados, em tempo adequado às necessidades clínicas;
- b) Utilização de equipamentos compatíveis com os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação sanitária e técnica vigente, com registro na Anvisa, quando aplicável;
- c) Infraestrutura física adequada para acolhimento dos usuários do SUS, com acessibilidade, conforto, privacidade e segurança;
- d) Apresentação de alvarás sanitários e licenças atualizados, incluindo:
 - Licença de funcionamento emitida pela autoridade sanitária local;
 - Autorização de funcionamento da clínica/serviço de imagem junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
 - Registro ativo no SCNES com produção habilitada nos sistemas de informação do SUS (SIA/SUS);
 - Certificados de regularidade junto ao CREMEB e outros conselhos profissionais, quando aplicável.

3.1.2. Requisitos funcionais e operacionais

- a) Disponibilidade de agendamento eletrônico ou central de marcação compatível com os fluxos de regulação municipal;
- b) Capacidade de atendimento em quantitativos compatíveis com a demanda pactuada, inclusive com flexibilidade para absorver picos assistenciais;
- c) Entrega de laudos em prazos compatíveis com as diretrizes clínicas e com a complexidade do exame, em até 5 (cinco) dias úteis para exames eletivos e até 24 (vinte e quatro) horas em casos classificados como urgentes;
- d) Possibilidade de integração com o prontuário eletrônico da rede SUS, quando viável tecnicamente;
- e) Disponibilidade para atendimento a usuários de municípios da macrorregião centro-leste, com localização de fácil acesso e/ou transporte público;
- f) Garantia de sigilo e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº. 13.709/2018).

3.1.3. A prestação dos serviços observará os seguintes requisitos técnicos:

- a) Equipamentos compatíveis com padrões de qualidade e resolução diagnóstica exigidos pelo SUS, com campo magnético mínimo de 1 Tesla (1T), com exceção de casos justificados tecnicamente;
- b) Instalações devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária e com alvará de funcionamento atualizado;
- c) Profissionais especializados e registrados nos respectivos conselhos profissionais (médicos radiologistas, técnicos em radiologia etc.);
- d) Emissão de laudos por médicos especialistas em radiologia com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

e) Capacidade de atendimento em tempo adequado, conforme pactuação de metas e prazos estabelecidos no termo de credenciamento;

f) Entrega de resultados físicos e/ou digitais compatíveis com os sistemas da Secretaria de Saúde, conforme padrão estabelecido no edital.

3.1.4. Manutenção e assistência técnica:

Como se trata de prestação indireta dos serviços nas unidades próprias dos credenciados, não há obrigação para a Administração Pública quanto à manutenção ou assistência técnica dos equipamentos utilizados, sendo inteira responsabilidade dos prestadores garantir o funcionamento adequado, a calibração e a conformidade técnica de seus aparelhos, bem como assegurar a integridade dos dados, dos laudos e a qualidade da imagem diagnóstica.

A eventual indisponibilidade do equipamento ou falha técnica não isentará o credenciado do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, podendo ensejar suspensão ou descredenciamento, conforme regras previstas no edital e no termo de credenciamento.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Disponibilidade de agendamento eletrônico ou central de marcação compatível com os fluxos de regulação municipal;

b) Capacidade de atendimento em quantitativos compatíveis com a demanda pactuada, inclusive com flexibilidade para absorver picos assistenciais;

c) Entrega de laudos em prazos compatíveis com as diretrizes clínicas e com a complexidade do exame, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis para exames eletivos e até 24 (vinte e quatro) horas em casos classificados como urgentes;

d) Possibilidade de integração com o prontuário eletrônico da rede SUS, quando viável tecnicamente;

e) Disponibilidade para atendimento a usuários de municípios da macrorregião centro-leste, com localização de fácil acesso e/ou transporte público;

f) Garantia de sigilo e integridade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº. 13.709/2018);

g) Dias e horários da prestação dos serviços;

h) Periodicidade da prestação do serviço: (semanal, quinzenal etc).

A prestação dos serviços será realizada nas unidades próprias dos credenciados, sem cessão de equipamentos ou instalações públicas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle.

4.3. AS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS, QUANDO DESEMPENHANDO SUAS ATIVIDADES, DEVERÃO:

- a) Atuar de forma participativa e colaborativa, integrando-se às equipes multiprofissionais e atendendo usuários em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990 e a Política Nacional de Humanização do SUS;
- b) Prestar atendimento aos usuários pautado nos princípios da humanização, vedada qualquer forma de discriminação, cobrança direta pelos serviços prestados ou encaminhamento a serviços privados que impliquem em custos ao usuário;
- c) Zelar pela pontualidade e regularidade na execução dos serviços, em respeito aos usuários e às equipes de saúde, sob pena de aplicação de descontos e demais sanções previstas;
- d) Observar integralmente a legislação municipal, estadual e federal aplicável, os Regimentos Internos das Unidades de Saúde, os Protocolos clínicos e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana;
- e) Comprovar a execução dos serviços mediante registros em prontuários e relatórios de atividades, sempre que requisitado;
- f) Assumir, de forma exclusiva e integral, todas as responsabilidades decorrentes da contratação de pessoal, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sem qualquer transferência de ônus à Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Colaborar para a manutenção e atualização dos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- i) Observar o Código de Ética Médica e as normas específicas do exercício profissional de cada categoria;
- j) Permitir, sem restrições, a realização de vistorias, avaliações e auditorias técnicas pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá suspender, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as exigências contratuais, fixando prazo para regularização;
- k) Comunicar tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados cadastrais ou informações relevantes ao contrato;
- l) Responder por todos os danos e prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, por ação ou omissão de seus prepostos;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e sociais legalmente exigíveis.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, através do levantamento de mercado, ponderando-se os encargos de cada uma das medidas, concluiu-se que a melhor solução é o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA**, haja vista a necessidade da contratação, com base nos princípios basilares insculpidos no artigo 5º, da Lei nº. 14.133/21.

Considerando as medidas já implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, identifica-se a necessidade de adoção de alternativas que assegurem a continuidade e a integralidade do atendimento na rede pública. Nesse contexto, a participação complementar de entes privados, por meio do credenciamento de Pessoas Jurídicas, apresenta-se como

solução viável para mitigar o déficit da demanda enquanto não houver plena capacidade de provimento estatal.

Nesse cenário, torna-se imprescindível que o processo de credenciamento observe rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, bem como os fundamentos do Sistema Único de Saúde – SUS, adotando critérios objetivos, transparentes e isonômicos, nos moldes definidos pela Lei nº. 14.133/2021. Tal procedimento consiste em convocação pública de interessados para se habilitarem à prestação de serviços específicos, observando os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, a fim de garantir a adequada execução dos serviços mediante demanda.

A contratação por meio de credenciamento visa atender à demanda de prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, de forma complementar à rede pública do SUS, especializados de uma população estimada em 660.8061 habitantes, conforme dados do último levantamento realizado pelo IBGE (IBGE, 2022), garantindo a continuidade da assistência em saúde pública. Ressalte-se que tal contratação possui caráter complementar e não substitutivo à atuação direta da Administração, sendo motivada pela insuficiência de profissionais mediante as tentativas frustradas de provimento por outras modalidades de seleção.

A escolha por essa estratégia demonstra-se mais célere e adequada à dinâmica dos serviços, permitindo que a Administração selecione prestadores com comprovada capacidade técnica e estrutural, assegurando a prestação de serviços com qualidade e observância às diretrizes do SUS. A padronização de critérios no processo de credenciamento contribuirá para a uniformidade e a segurança na prestação dos serviços.

Adicionalmente, essa solução favorece a ampliação do acesso aos procedimentos, com distribuição equitativa dos profissionais em diferentes localidades do município, fortalecendo a equidade na assistência e a redução das desigualdades em saúde.

Por fim, a contratação pretendida destina-se à manutenção regular de serviços essenciais às atividades finalísticas da Administração Pública municipal, sendo seu prazo condicionado às necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

Embora os artigos 15 e 16 da Lei nº. 14.133/2021 admitam, como regra geral, a participação de consórcios de empresas e cooperativas de trabalho em certames licitatórios, o próprio ordenamento prevê que tais participações podem ser restringidas mediante justificativa técnica constante no processo. É exatamente esse o cenário que se apresenta no presente Termo de Referência, adequado ao procedimento auxiliar do credenciamento.

Nos termos do artigo 15, caput, da Lei nº. 14.133/2021, a participação em consórcio é permitida *“salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório”*. Essa ressalva autoriza a Administração a recusar a participação consorciada quando o modelo contratual demandar controle direto, gestão individualizada e responsabilidade técnica específica, como é o caso do

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>

presente procedimento de credenciamento de prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem.

A vedação se justifica pela inadequação da estrutura consorciada ao modelo de contratação por credenciamento, que requer que cada pessoa jurídica:

- seja individualmente habilitada;
- mantenha vínculo direto com a Administração;
- disponha de estrutura própria e capacidade operacional autônoma;
- permita o controle técnico, ético e regulatório dos profissionais indicados;
- atue em conformidade com a lógica de distribuição territorial por distrito e unidade de saúde.

Além disso, as exigências formais previstas nos §§ 1º a 5º do art. 15 (como o acréscimo de exigências de qualificação econômico-financeira, compromisso público, registro formal do consórcio etc.) não são compatíveis com a fluidez e a continuidade pretendidas com o modelo de credenciamento, que deve permanecer aberto e com convocação sob demanda, dificultando sobremaneira o gerenciamento de uma estrutura consorciada em tais moldes.

Importa ressaltar, ainda, que o modelo de credenciamento adotado neste Termo de Referência não é licitatório por natureza concorrencial, mas de adesão e chamamento público (artigo 79 da Lei nº. 14.133/2021), e exige:

- responsabilidade direta e contínua sobre o cumprimento dos serviços;
- manutenção de vínculo técnico e ético com a rede pública de saúde;
- compatibilidade com fluxos assistenciais, protocolos e metas da Atenção Primária e Psicossocial.

A contratação por meio de cooperativas, ainda que possível em algumas hipóteses, tem sido desaconselhada por Tribunais de Contas, especialmente quando:

- visa suprir mão de obra de forma habitual e contínua;
- revela traços de intermediação de mão de obra;
- compromete a pessoalidade, responsabilidade técnica e continuidade da atenção à saúde.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária/Órgão: 1111 – Fundo Municipal de Saúde**
- **Projeto/Atividade: 2056**
- **Elemento Despesa: 339034-339039**
- **Sub-Elemento Despesa: 9902-5000**
- **Fonte: 1600**

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O prazo do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de credenciamento e condições fixadas neste termo de referência, no edital e nas normas pertinentes;

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do

contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação;

7.3. O valor dos serviços contratados terá como referência os parâmetros constantes da **Tabela SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** vigente na data da assinatura do contrato;

7.4. Eventuais alterações, atualizações ou revisões de valores oficiais promovidas pelo Ministério da Saúde na referida tabela serão automaticamente aplicáveis aos serviços contratados, sem necessidade de aditivo contratual, desde que mantida a proporcionalidade dos quantitativos contratados;

7.5. Na hipótese de inexistência de atualização do SIGTAP no período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste com base no índice oficial definido pela Administração Pública Municipal, observado o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. O reajuste será aplicado apenas sobre as parcelas vincendas do contrato, permanecendo inalterados os valores já faturados ou pagos.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as respectivas janelas de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

8.2. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

1. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
2. Inscrição;
3. Habilitação;
4. Assinatura do instrumento jurídico; e
5. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Feira de Santana ou jornal local de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

- aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- cooperativas;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133, de 2021](#);
- O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.4. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar para início da prestação dos serviços em igual prazo;

8.5. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

8.6. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

8.7. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento;

8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo (s) titular (es) ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT);

8.9. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

8.10. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício;

8.11. As empresas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente chamamento público estará permanentemente aberto, exceto na hipótese de vir a ser expressamente revogado.

8.12. Não haverá exigência de oferecimento de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21;

8.13. A distribuição da demanda entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando igualdade de condições, sendo que a contratação dos credenciados habilitados obedecerá aos seguintes critérios:

- (a) ordem de credenciamento no chamamento público;
- (b) lotação prioritária no serviço de maior vazio assistencial.

8.14. A demanda que já foi distribuída entre os prestadores habilitados em credenciamentos anteriores permanecerá sendo atendida por tais prestadores, desde que estes sejam habilitados no presente credenciamento e desde que persista a necessidade da Administração Pública;

8.15. A pessoa jurídica contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber;

8.16. Documentos de habilitações exigidos: as Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, conforme orientações e prazos estabelecidos no Edital;

8.17. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

- Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal, ou documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência a tais documentos;
- Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Feira de Santana;
- Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços;
 - Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS de Feira de Santana, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde;
 - Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle;
 - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.18. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, c/c no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins de comprovação, deverá apresentar declaração quanto a ausência de trabalho do menor.
- i) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

8.19. Para comprovação de Regularidade financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.20. Para comprovação de qualificação técnica:

As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão ser estabelecimentos de saúde devidamente autorizados a realizar exames de imagem, devendo comprovar, no ato do credenciamento, capacidade técnica e estrutura operacional mínima compatível com o objeto, observando-se os seguintes requisitos:

a) Habilitação sanitária e regularidade junto aos órgãos competentes:

- Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente do ente federativo em que estiver localizado o estabelecimento;
- Licença de funcionamento do estabelecimento de saúde, expedida pelo órgão competente municipal ou estadual;
- Cadastro ativo no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com registro atualizado e compatível com os serviços/procedimentos a serem

executados, inclusive com vinculação dos profissionais executantes;

b) Comprovação de estrutura física e operacional mínima:

- Comprovação de possuir os equipamentos necessários para os procedimentos exigidos no presente estudo técnico, devidamente em funcionamento, conforme as normas da ANVISA respectivas.
- Disponibilidade de equipe multiprofissional compatível com os procedimentos, incluindo equipe médica, enfermagem e equipe de apoio;
- Protocolo institucional de controle de infecções, biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde.

c) Comprovação da qualificação dos profissionais de saúde:

- Relação nominal dos profissionais que atuarão nos serviços, contendo:
- Cópia do diploma dos médicos executantes, reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado da Bahia;
- Certidão negativa de sanções ético-disciplinares emitida pelo CRM e/ou CFM;
- Comprovação de vínculo com o estabelecimento credenciado (CLT, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário).

d) Capacidade instalada e compatibilidade com o objeto:

d.1.) Declaração ou documentação técnica que comprove que o estabelecimento possui capacidade instalada compatível com os procedimentos solicitados, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, em anexo ao presente;

d.1.2.) Poderão ser exigidas comprovações complementares, como registro de produção recente de procedimentos similares no SIA/SUS ou AIH/SIH-SUS, especialmente para aferição de compatibilidade com a Tabela SIGTAP.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito à razão da escolha do prestador, em atendimento ao que preconiza o art. 72, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica pertencente ao ramo da atividade correspondente ao objeto da contratação, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima exigidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. A inviabilidade de competição decorre, neste caso, da própria natureza do objeto contratado por meio do credenciamento, que permite a seleção de todos os interessados que atendam cumulativamente às condições estabelecidas, sem limitação de número de prestadores. Trata-se de modalidade aplicável a hipóteses em que a ampla contratação é possível e desejável, em razão da pluralidade de locais de atendimento, da rotatividade de profissionais e da necessidade de garantir ampla cobertura e continuidade dos serviços públicos de saúde.

9.3. Dessa forma, não há competição a ser estabelecida entre os prestadores, mas sim a possibilidade de todos os que preencham os critérios técnicos mínimos serem igualmente contratados, desde que haja demanda por parte da Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (como nos Acórdãos TCU nº. 1214/2013 – Plenário e 2222/2015 – Plenário) reconhece que, em situações dessa natureza, a contratação por inexigibilidade devidamente

instruída com base em chamamento público se reveste de legalidade e compatibilidade com os princípios da Administração Pública;

9.4. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de saúde, que demandam resposta imediata por parte da Administração, e tendo em vista que todos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos já foram estabelecidos previamente neste Termo de Referência, este mesmo instrumento será utilizado como base para instrução dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

9.5. Nesses casos, quando o prestador for selecionado dentre os credenciados previamente habilitados por meio do chamamento público, a contratação será formalizada de forma célere, utilizando-se a fase inicial do credenciamento para suprir as exigências previstas nos incisos do artigo 72 da referida Lei, sendo necessária apenas a emissão do termo de autorização previsto no inciso VIII do mesmo artigo;

9.6. Na hipótese de coexistirem entidades filantrópicas e prestadores privados credenciados para o mesmo serviço, será assegurada prioridade àquelas, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal, sem prejuízo do cumprimento integral das condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

10. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1. No que se refere à justificativa dos valores a serem praticados na contratação por credenciamento, em conformidade com o disposto no artigo **72, inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021**, foram realizadas pesquisas de preços conforme o previsto no art. 23 da mesma Lei. Os estudos de mercado, cujos documentos seguem anexos, demonstraram que os valores propostos para a remuneração procedimentos encontram-se compatíveis com os praticados no setor público e privado, sendo considerados justos, razoáveis e adequados para a realidade orçamentária e assistencial desta Administração.

10.2. Os valores propostos para a presente contratação por credenciamento foram definidos com base na **Tabela SUS/SIGTAP²**, adotada como parâmetro principal de referência de preços. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 23, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, que permite a utilização de valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

10.3. A utilização da tabela SUS como referência é compatível com a natureza da contratação e atende, neste momento, à realidade orçamentária do Município. Ressalta-se, no entanto, que **existe risco potencial de insuficiência dos valores da tabela nacional para determinadas modalidades ou regiões**, especialmente em exames de maior complexidade ou com baixa oferta de prestadores.

10.4. Dessa forma, a eventual necessidade de adoção de valores majorados será avaliada futuramente, de forma justificada e excepcional, nos termos das normativas do Ministério da Saúde e das diretrizes locais, observando justificativa técnica e econômica elaborada pela

² <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Secretaria Municipal de Saúde e resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante resolução própria.

10.5. A indicação desse cenário compõe a análise de riscos da contratação, não representando obrigação atual de majoração, mas sim um aspecto preventivo para fins de governança contratual e sustentabilidade da política pública.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Execução Contratual e da Fiscalização

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.1.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização contendo: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis;

11.1.5. A contratada deverá designar formalmente seu preposto com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), antes do início da prestação dos serviços, com a devida indicação dos poderes e deveres atribuídos à execução contratual.

11.1.6. A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliação periódicos, definidos por requisitos objetivos estabelecidos em ato próprio.

11.2. Da Fiscalização

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3263 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, competindo-lhe:

- Acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais e conferência de serviços e relatórios;
- Registrar ocorrências em livro próprio, com data e identificação dos envolvidos;
- Avaliar a qualidade do serviço conforme critérios definidos;
- Informar ao Gestor do contrato sobre irregularidades que demandem providências;
- Comunicar o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

11.2.2. Da gestão do contrato

a) O gestor do contrato será a servidora Carla Alencar Cruz, Diretora de Atenção à Saúde, matrícula de nº. 60.008.221-0, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe:

- Coordenar o acompanhamento contratual e atualizar os registros da execução;
- Avaliar o faturamento e aplicar glosas, se cabível;
- Acompanhar os registros dos fiscais e informar à autoridade superior, se necessário;
- Emitir relatório consolidado com base no desempenho do contratado;
- Emitir relatório com base em indicadores objetivos;
- Elaborar relatório final sobre a execução e condutas futuras;
- Encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- Solicitar providências relativas a aditivos ou distratos.
- Verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar pagamentos;
- Receber faturamento e iniciar processo de pagamento;
- Notificar a contratada em caso de descumprimentos;
- Adotar providências para abertura de processo de responsabilização, quando cabível;
- Comunicar sobre a proximidade do fim da vigência do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços efetivamente prestados, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades observando o cumprimento de procedimentos que a contratada se credenciou, conforme valores definidos neste Termo de Referência;

12.1.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

12.2. O valor mensal a ser pago será a resultante do valor do procedimento, multiplicado pelos serviços prestados dentro da competência, aliado à análise do Relatório Mensal de Atividades, descrito nas atribuições do credenciado.

12.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. Do recebimento

12.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar

no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021](#).

13.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.10. Prazo de pagamento

13.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.11. Forma de pagamento

13.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os procedimentos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual;

13.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço prestado, para que seja possível realizar a substituição, quando couber;

13.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o art.143, Lei n. 14.133/2021;

13.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Aplicar à Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei;

13.6. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

13.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;

13.8. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;

13.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicas com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto à

continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios;

13.10. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber;

13.11. Comunicar a contratante, através do Fiscal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a necessidade de bloqueio de agenda;

13.12. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado;

13.13. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

13.14. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.15. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº. 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde;

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;

13.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante;

13.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei;

13.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei nº. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada;

13.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades, que sejam requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.

13.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde;

13.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;

13.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

13.12. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente;

13.13. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório;

13.14. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços;

13.15. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços;

13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas;

13.17. A prestação de serviço deverá atender:

- Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado;

- Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS;
 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
 - Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Feira de Santana.
- 13.18. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os dados dos pacientes para fins de experimentação, limitando suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional da Classe profissional da respectiva Responsabilidade Técnica;
- 13.19. Justificar oficialmente ao Departamento de Atenção à Saúde (DAS), à Central Municipal de Regulação (CMR) e Divisão de Assistência de Alta e Média complexidade (DAMAC) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão de qualquer procedimento, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização deles, sob o risco de penalidade conforme cláusulas contratuais;
- 13.20. Notificar com antecedência o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;
- 13.21. Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 131, inciso IV, portaria de consolidação n.º. 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 13.22. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica e submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS, conforme art. 131, inciso II, portaria de consolidação n.º. 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 13.23. Sempre que solicitado pelo contratante, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica e do serviço prestado, através de registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para realização dos exames;
- 13.24. Ter capacidade instalada para realizar o quantitativo durante todo o ano para os procedimentos relacionados na FPO. Entende-se por capacidade instalada a quantidade de equipamentos aptos e estrutura física - de acordo com as normas previstas pela ANVISA - à realização dos exames e sua(s) respectiva(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho, devendo evitar sazonalidade na prestação dos serviços.
- 13.25. Ao atingir 80% (oitenta por cento) do teto financeiro mensal contratado, o prestador deverá informar ao Departamento de Diretoria à Saúde - DAS, de forma expressa, para a tomada das devidas providências, no intuito que seja evitado a suspensão do fornecimento do serviço;
- 13.26. Submeter-se à regulação municipal, instituída pelo Gestor Municipal, conforme artigo 131, inciso III, portaria de consolidação n.º. 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 14.36. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme art. 131, inciso VI, portaria de consolidação n.º. 1/2017/MS e alterações correspondentes;

- 14.37. Assegurar o cumprimento da legislação relativa à preservação do meio ambiente, conforme art. 131, inciso VII, portaria de consolidação nº 1/2017/MS;
- 14.38. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, conforme artigo 131, inciso VIII, portaria de consolidação nº 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 14.39. Colocar à disposição da CMR e/ou DAMAC todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados;
- 14.40. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;
- 14.41. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
- 14.42. Afixar aviso, em local público, visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS/FS, contendo, obrigatoriamente, a marca e símbolo do SUS, especificando a gratuidade do atendimento;
- 14.43. Disponibilizar ao paciente, quando requerido, o relatório do atendimento prestado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 16.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações;
- 16.3. O Município de Feira de Santana/BA reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, caso estes não estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 16.4. As disposições relativas ao presente credenciamento constarão no edital de chamamento público;
- 16.5. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados ou contratados, nos casos de descumprimento do edital de chamamento, do contrato administrativo ou da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;
- 16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e em regulamentação municipal aplicável;
- 16.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar à Pessoa Jurídica contratada alterações nos processos de prestação de serviços, sempre que identificadas irregularidades.
- 16.8. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

- Ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;
- Não observância dos procedimentos vinculados aos sistemas de informação em saúde;
- Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- Conduta caracterizada por negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Violação dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

16.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade mantenha todos os requisitos de habilitação e as condições contratuais originais, sem prejuízo à execução do objeto contratado;

16.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com este Termo de Referência, sua legislação de regência, seus anexos e quaisquer modificações ou ajustes, desde que previamente discutidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana - BA como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I-A
RELAÇÃO DOS EXAMES DE IMAGEM – TABELA SIGTAP**

CÓDIGO DE PROCEDIMENTO	EXAME	SUBTIPOS	VALOR SIGTAP	NECESSIDADE DE ESTIMADA - EXAMES/MÊS	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL POR 12 MESES
02.07.01.001-3		ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	80	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00
02.10.01.004-5		AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73	6	R\$ 1.138,38	R\$ 13.660,56
02.01.01.054-2		BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOM. COMP. / ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 97,00	30	R\$ 2.910,00	R\$ 34.920,00
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32	10	R\$ 1.803,20	R\$ 21.638,40
02.08.01.001-7		CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	5	R\$ 2.287,75	R\$ 27.453,00
02.08.09.001-0		CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80	5	R\$ 4.534,00	R\$ 54.408,00
02.08.05.002-7		CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	R\$ -	5	R\$ -	R\$ -
02.08.02.001-2		CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	R\$ 133,26	10	R\$ 1.332,60	R\$ 15.991,20
02.08.02.002-0		CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	10	R\$ 1.879,30	R\$ 22.551,60
02.08.09.002-9		CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$ 66,23	10	R\$ 662,30	R\$ 7.947,60
02.08.02.003-9		CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$ 87,89	10	R\$ 878,90	R\$ 10.546,80
02.08.09.003-7		CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	10	R\$ 2.894,30	R\$ 34.731,60
02.08.01.002-5		CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52	15	R\$ 6.127,80	R\$ 73.533,60
02.08.01.003-3		CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07	15	R\$ 5.746,05	R\$ 68.952,60
02.08.01.004-1		CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 166,47	10	R\$ 1.664,70	R\$ 19.976,40
02.08.05.003-5		CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	10	R\$ 1.909,90	R\$ 22.918,80
02.08.03.001-8		CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54	10	R\$ 3.245,40	R\$ 38.944,80
02.08.06.001-4		CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	R\$ 438,01	5	R\$ 2.190,05	R\$ 26.280,60
02.08.07.001-0		CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	5	R\$ 2.287,75	R\$ 27.453,00
02.08.07.002-8		CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	R\$ 127,51	10	R\$ 1.275,10	R\$ 15.301,20
02.08.07.003-6		CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$ 128,12	10	R\$ 1.281,20	R\$ 15.374,40
02.08.07.004-4		CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$ 130,50	10	R\$ 1.305,00	R\$ 15.660,00
02.08.04.002-1		CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	R\$ 457,55	5	R\$ 2.287,75	R\$ 27.453,00
02.08.05.004-3		CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	R\$ 457,55	5	R\$ 2.287,75	R\$ 27.453,00
02.08.08.001-5		CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	R\$ 112,61	10	R\$ 1.126,10	R\$ 13.513,20

02.08.04.003-0		CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$ 108,94	15	R\$ 1.634,10	R\$ 19.609,20
02.08.03.003-4		CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTÍMULO	R\$ 107,30	15	R\$ 1.609,50	R\$ 19.314,00
02.08.03.002-6		CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTACAO	R\$ 77,28	10	R\$ 772,80	R\$ 9.273,60
02.08.01.005-0		CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	R\$ 114,02	10	R\$ 1.140,20	R\$ 13.682,40
02.08.02.005-5		CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	R\$ 135,38	10	R\$ 1.353,80	R\$ 16.245,60
02.08.02.006-3		CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	R\$ 135,38	10	R\$ 1.353,80	R\$ 16.245,60
02.08.02.007-1		CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	R\$ 144,22	10	R\$ 1.442,20	R\$ 17.306,40
02.08.02.008-0		CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$ 114,86	5	R\$ 574,30	R\$ 6.891,60
02.08.02.009-8		CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$ 157,23	5	R\$ 786,15	R\$ 9.433,80
02.08.02.010-1		CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 310,82	5	R\$ 1.554,10	R\$ 18.649,20
02.08.02.011-0		CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	R\$ 135,38	5	R\$ 676,90	R\$ 8.122,80
02.08.03.004-2		CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	R\$ 338,70	5	R\$ 1.693,50	R\$ 20.322,00
02.08.01.006-8		CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	R\$ 142,57	10	R\$ 1.425,70	R\$ 17.108,40
02.08.04.005-6		CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	10	R\$ 1.330,30	R\$ 15.963,60
02.08.08.004-0		LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	10	R\$ 1.413,30	R\$ 16.959,60
02.08.01.007-6		CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	R\$ 214,85	10	R\$ 2.148,50	R\$ 25.782,00
02.08.01.008-4		CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$ 176,72	10	R\$ 1.767,20	R\$ 21.206,40
02.08.06.002-2		CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRÂNSITO LIQUORICO)	R\$ 205,34	8	R\$ 1.642,72	R\$ 19.712,64
02.08.04.006-4		CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	10	R\$ 1.229,70	R\$ 14.756,40
02.08.04.007-2		CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	5	R\$ 722,50	R\$ 8.670,00
02.10.02.001-6		COLANGIOGRAFIA TRANSCUTANEA	R\$ 45,34	10	R\$ 453,40	R\$ 5.440,80
02.08.04.010-2		ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$ 265,24	10	R\$ 2.652,40	R\$ 31.828,80
02.05.01.001-6	ECG/ECO	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	25	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
02.05.01.002-4		ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	5	R\$ 825,00	R\$ 9.900,00
02.05.01.003-2		ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	500	R\$ 33.930,00	R\$ 407.160,00
02.11.02.003-6		ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	4000	R\$ 20.600,00	R\$ 247.200,00
02.11.05.002-4	ELETRO ENCEFALOGRAFIA	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	R\$ 11,34	250	R\$ 2.835,00	R\$ 34.020,00
02.11.05.003-2		ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	60	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02.11.05.004-0		ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	R\$ 25,00	60	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
02.11.05.005-9		ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	100	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

02.11.03.009-0		ELETROMIOGRAFIA DINAMICA, AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	R\$ 1,26	5	R\$ 6,30	R\$ 75,60
02.11.05.008-3		ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$ 27,00	500	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
02.11.04.004-5		HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00	700	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
02.09.03.001-1		HISTEROSCOPIA CIRURGICA	R\$ 76,50	200	R\$ 15.300,00	R\$ 183.600,00
04.09.06.017-8		HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 74,75	200	R\$ 14.950,00	R\$ 179.400,00
02.04.03.003-0		MAMOGRAFIA	R\$ 22,50	2500	R\$ 56.250,00	R\$ 675.000,00
02.04.03.018-8		MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	2500	R\$ 112.500,00	R\$ 1.350.000,00
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38	200	R\$ 1.676,00	R\$ 20.112,00
02.04.05.011-1		RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73	200	R\$ 2.146,00	R\$ 25.752,00
02.04.05.012-0		RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30	100	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
02.04.05.013-8		RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	200	R\$ 1.434,00	R\$ 17.208,00
02.04.04.001-9		RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO D e E	R\$ 6,42	200	R\$ 1.284,00	R\$ 15.408,00
02.04.01.004-7		RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 6,96	200	R\$ 1.392,00	R\$ 16.704,00
02.04.04.002-7		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	100	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
02.04.06.006-0		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	100	R\$ 777,00	R\$ 9.324,00
02.04.04.003-5		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	100	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
02.04.04.004-3		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	100	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
02.04.06.007-9		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	200	R\$ 1.554,00	R\$ 18.648,00
02.04.01.005-5		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	150	R\$ 1.257,00	R\$ 15.084,00
02.04.06.008-7		RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	100	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
02.04.06.009-5		RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	200	R\$ 1.554,00	R\$ 18.648,00
02.04.04.005-1		RADIOGRAFIA DE BRACO D e E	R\$ 7,77	200	R\$ 1.554,00	R\$ 18.648,00
02.04.06.010-9		RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50	200	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
02.04.01.006-3		RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	200	R\$ 1.376,00	R\$ 16.512,00
02.04.04.006-0		RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	200	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
02.04.02.004-2		RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	200	R\$ 1.638,00	R\$ 19.656,00
02.04.02.003-4		RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	200	R\$ 1.666,00	R\$ 19.992,00
02.04.02.005-0		RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	50	R\$ 514,50	R\$ 6.174,00
02.04.02.006-9		RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	120	R\$ 1.315,20	R\$ 15.782,40
02.04.02.007-7		RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	120	R\$ 1.788,00	R\$ 21.456,00
02.04.02.008-5		RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88	100	R\$ 1.688,00	R\$ 20.256,00
02.04.02.009-3		RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	200	R\$ 1.832,00	R\$ 21.984,00
02.04.02.010-7		RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	200	R\$ 1.946,00	R\$ 23.352,00
02.04.02.011-5		RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58	120	R\$ 1.869,60	R\$ 22.435,20

02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 14,32	40	R\$ 572,80	R\$ 6.873,60
02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05	40	R\$ 362,00	R\$ 4.344,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37	200	R\$ 1.674,00	R\$ 20.088,00
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO D e E	R\$ 5,90	200	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	200	R\$ 1.788,00	R\$ 21.456,00
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	50	R\$ 457,50	R\$ 5.490,00
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	50	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	50	R\$ 281,00	R\$ 3.372,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	40	R\$ 319,20	R\$ 3.830,40
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24	50	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98	200	R\$ 1.596,00	R\$ 19.152,00
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	50	R\$ 1.761,00	R\$ 21.132,00
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	R\$ 47,59	50	R\$ 2.379,50	R\$ 28.554,00
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	200	R\$ 1.356,00	R\$ 16.272,00
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	200	R\$ 1.432,00	R\$ 17.184,00
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	200	R\$ 1.858,00	R\$ 22.296,00
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74	40	R\$ 229,60	R\$ 2.755,20
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	150	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	200	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	200	R\$ 1.806,00	R\$ 21.672,00
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20	200	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73	100	R\$ 873,00	R\$ 10.476,00
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	200	R\$ 1.676,00	R\$ 20.112,00
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	200	R\$ 1.356,00	R\$ 16.272,00
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	200	R\$ 1.788,00	R\$ 21.456,00
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	50	R\$ 1.363,50	R\$ 16.362,00
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	200	R\$ 1.382,00	R\$ 16.584,00
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98	100	R\$ 798,00	R\$ 9.576,00
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	200	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	100	R\$ 732,00	R\$ 8.784,00
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	100	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56	200	R\$ 1.112,00	R\$ 13.344,00
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32	150	R\$ 2.148,00	R\$ 25.776,00
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	200	R\$ 2.404,00	R\$ 28.848,00

02.04.03.015-3		RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	200	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00	
02.04.03.016-1		RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55	200	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00	
02.04.03.017-0		RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	300	R\$ 2.064,00	R\$ 24.768,00	
02.04.01.021-7		RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	R\$ -	40	R\$ -	R\$ -	
02.04.01.016-0		RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51	40	R\$ 140,40	R\$ 1.684,80	
02.04.05.016-2		RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09	100	R\$ 4.809,00	R\$ 57.708,00	
02.04.01.017-9		RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03	200	R\$ 1.806,00	R\$ 21.672,00	
02.04.02.013-1		RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	R\$ -	200	R\$ -	R\$ -	
02.04.06.017-6		RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	100	R\$ 929,00	R\$ 11.148,00	
02.04.01.022-5		RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ -	50	R\$ -	R\$ -	
02.07.03.001-4		RESSONANCIA MAGNETICA	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	73	R\$ 19.618,75	R\$ 235.425,00
02.07.01.002-1			RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	R\$ 161.250,00
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		R\$ 268,75	80	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00	
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO		R\$ 268,75	60	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00	
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		R\$ 268,75	62	R\$ 16.662,50	R\$ 199.950,00	
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		R\$ 268,75	62	R\$ 16.662,50	R\$ 199.950,00	
02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE		R\$ 361,25	30	R\$ 10.837,50	R\$ 130.050,00	
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		R\$ 268,75	70	R\$ 18.812,50	R\$ 225.750,00	
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		R\$ 268,75	62	R\$ 16.662,50	R\$ 199.950,00	
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		R\$ 268,75	62	R\$ 16.662,50	R\$ 199.950,00	
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		R\$ 268,75	62	R\$ 16.662,50	R\$ 199.950,00	
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		R\$ 268,75	70	R\$ 18.812,50	R\$ 225.750,00	
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA		R\$ 268,75	70	R\$ 18.812,50	R\$ 225.750,00	
02.07.03.005-7	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA		R\$ 268,75	62	R\$ 16.662,50	R\$ 199.950,00	
02.09.01.003-7	EXAMES ENDOSCÓPICOS DIGESTIVOS		ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	1000	R\$ 48.160,00	R\$ 577.920,00
02.09.01.001-0			COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	R\$ 90,68	150	R\$ 13.602,00	R\$ 163.224,00
02.09.01.002-9		COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	625	R\$ 70.412,50	R\$ 844.950,00	
02.09.01.005-3		RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13	80	R\$ 1.850,40	R\$ 22.204,80	
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	100	R\$ 13.863,00	R\$ 166.356,00	
02.06.03.002-9		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	60	R\$ 5.205,00	R\$ 62.460,00	
02.06.02.001-5		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	60	R\$ 5.205,00	R\$ 62.460,00	
02.06.01.001-0		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	60	R\$ 5.205,60	R\$ 62.467,20	

02.06.01.002-8		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	60	R\$ 6.066,00	R\$ 72.792,00
02.06.01.003-6		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	60	R\$ 5.205,60	R\$ 62.467,20
02.06.01.004-4		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	40	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
02.06.03.003-7		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	80	R\$ 11.090,40	R\$ 133.084,80
02.06.02.002-3		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRACO, MAO, COXA, PERNA, PE)	R\$ 86,75	60	R\$ 5.205,00	R\$ 62.460,00
02.06.01.006-0		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	60	R\$ 5.846,40	R\$ 70.156,80
02.06.02.003-1		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	80	R\$ 10.912,80	R\$ 130.953,60
02.06.01.007-9		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	60	R\$ 5.846,40	R\$ 70.156,80
02.06.01.005-2		TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	40	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
02.06.01.008-7		TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63	40	R\$ 5.545,20	R\$ 66.542,40
02.06.02.004-0		TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMAO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41	40	R\$ 5.456,40	R\$ 65.476,80
02.06.01.009-5	PET-CT	TOMOGRAFIA POR EMISSAO DE POSITRONS (PET-CT)	R\$ 2.107,22	50	R\$ 105.361,00	R\$ 1.264.332,00
02.05.02.003-8	ULTRAS SONOGRAFIA	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	300	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00
02.05.02.004-6		ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	3000	R\$ 113.850,00	R\$ 1.366.200,00
02.05.02.005-4		ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	1400	R\$ 33.880,00	R\$ 406.560,00
02.05.02.006-2		ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	1700	R\$ 41.140,00	R\$ 493.680,00
02.05.02.007-0		ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	500	R\$ 12.100,00	R\$ 145.200,00
02.05.02.008-9		ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	5	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
05.01.08.009-0		ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	R\$ 12,00	180	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
02.05.02.011-9		ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	15	R\$ 363,00	R\$ 4.356,00
02.05.02.010-0		ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	1100	R\$ 26.620,00	R\$ 319.440,00
02.05.02.012-7		ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	1700	R\$ 41.140,00	R\$ 493.680,00
02.05.02.013-5		ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	10	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
02.05.02.009-7		ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	2500	R\$ 60.500,00	R\$ 726.000,00
02.05.02.014-3		ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	550	R\$ 13.310,00	R\$ 159.720,00
02.05.02.016-0		ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	600	R\$ 14.520,00	R\$ 174.240,00
02.05.02.017-8		ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	320	R\$ 7.744,00	R\$ 92.928,00
02.05.02.018-6		ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	2000	R\$ 48.400,00	R\$ 580.800,00
02.05.01.004-0		ULTRAS SONOGRAFIA COM DOPPLER	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	30	R\$ 1.188,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO		R\$ 39,60	30	R\$ 1.188,00	R\$ 14.256,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO		R\$ 42,90	220	R\$ 9.438,00	R\$ 113.256,00

02.04.05.017-0		URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	100	R\$ 5.211,00	R\$ 62.532,00
02.09.04.004-1		VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	1500	R\$ 68.250,00	R\$ 819.000,00
02.09.04.005-0		VIDEOTORACOSCOPIA	R\$ 747,49	10	R\$ 7.474,90	R\$ 89.698,80
			R\$ 20.779,76	43864	R\$ 1.585.051,30	R\$ 19.020.615,60

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CRENCIAMENTO Nº5-2025-11CD

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO – Município de Feira de Santana - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Feira de Santana - BA, objetivando Chamamento Público para credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde., através da Secretaria de Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 5-2025-11CD.

CNPJ:
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO Nº5-2025-11CD

Ao Agente de contratação,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde., conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**ANEXO IV –
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.590/0001-07, com sede na Av. Getúlio Vargas, Nº 2751, Santa Mônica, Feira de Santana-BA, representado pelo Sr. Rodrigo Santos Matos, Secretário Municipal da Saúde, conforme Decreto Individual Nº 009/2025, doravante denominada CREDENCIANTE e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) CREDENCIADO(A), observada o Credenciamento nº 5-2025-11CD, prevista no processo administrativo nº 775-2025 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de serviços ambulatoriais de diagnóstico por imagem, complementares ao SUS, para atendimento da população de Feira de Santana e da macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O custo estimado total da contratação é de um valor mensal de R\$ 1.585.051,30 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e trinta centavos) e anual aproximado de R\$ 19.020.615,60 (dezenove milhões vinte mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme planilha em anexo. A estimativa do valor foi alcançada mediante adoção da Tabela SIGTAP como referência de preços confere padronização, isonomia e economicidade à contratação, em consonância com as diretrizes nacionais do SUS, conforme o art. 23, paragrafo 1º, inciso III da Lei nº 14.133/21.

2.2. Os valores propostos para a presente contratação por credenciamento foram definidos com base na Tabela SUS/SIGTAP, adotada como parâmetro principal de referência de preços. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o disposto no artigo 23, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, que permite a utilização de valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

2.3. A utilização da tabela SUS como referência é compatível com a natureza da contratação e atende, neste momento, à realidade orçamentária do Município. Ressalta-se, no entanto, que existe risco potencial de insuficiência dos valores da tabela nacional para determinadas modalidades ou

regiões, especialmente em exames de maior complexidade ou com baixa oferta de prestadores.

2.4. Dessa forma, a eventual necessidade de adoção de valores majorados será avaliada futuramente, de forma justificada e excepcional, nos termos das normativas do Ministério da Saúde e das diretrizes locais, observando justificativa técnica e econômica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante resolução própria.

2.5. A indicação desse cenário compõe a análise de riscos da contratação, não representando obrigação atual de majoração, mas sim um aspecto preventivo para fins de governança contratual e sustentabilidade da política pública.

2.6. O valor dos serviços contratados terá como referência os parâmetros constantes da Tabela SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) vigente na data da assinatura do Termo de Credenciamento;

2.7. Eventuais alterações, atualizações ou revisões de valores oficiais promovidas pelo Ministério da Saúde na referida tabela serão automaticamente aplicáveis aos serviços contratados, sem necessidade de aditivo contratual, desde que mantida a proporcionalidade dos quantitativos contratados;

2.8. Na hipótese de inexistência de atualização do SIGTAP no período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste com base no índice oficial definido pela Administração Pública Municipal, observado o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

2.9. O reajuste será aplicado apenas sobre as parcelas vincendas do Termo de Credenciamento, permanecendo inalterados os valores já faturados ou pagos.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento;

Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados conforme os valores unitários definidos no **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Termo de Credenciamento, observadas as quantidades efetivamente executadas, devidamente comprovadas e atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

2.11. O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação de **Nota Fiscal eletrônica** ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela **Comissão de Fiscalização de Contratos**, acompanhado dos relatórios de execução exigidos.

2.12. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal atestada, conforme o disposto no **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

2.13. Serão glosados os valores relativos a serviços **não executados, executados de forma irregular** ou **em desconformidade** com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2.14. É vedado o **pagamento antecipado**, parcial ou total, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução e ao ateste da prestação do serviço, nos termos do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**.

2.15. O pagamento estará condicionado à **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** da

CREENCIADA, bem como à preservação das condições de habilitação exigidas no Edital.

2.16. Os valores contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os **12 (doze) primeiros meses** de vigência do Termo de Credenciamento, contados da assinatura, conforme o **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**. Após esse período, poderá ocorrer **reajuste anual** com base em **índice oficial setorial**, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

2.17. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo estabelecido no item 2.12 fluirá somente a partir da **regularização da situação pela CREENCIADA**.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.10. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana**, sob a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária/Órgão: 1111 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 2056
- Elemento Despesa: 339034-339039
- Sub-Elemento Despesa: 9902-5000
- Fonte: 1600

2.11. Caso haja execução contratual em exercícios financeiros subsequentes, a cobertura das despesas ficará condicionada à **prévia dotação orçamentária** e à **disponibilidade financeira** consignada nas respectivas Leis Orçamentárias, sendo formalizada mediante **termo aditivo ou apostilamento**, nos termos do **art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA

3.10. Constituem obrigações da CREENCIADA:

3.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.12. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde;

3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;

3.14. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante;

3.15. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de

Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei;

- 3.16.** As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
 - Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades, que sejam requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 3.17.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde;
- 3.18.** Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 3.20.** Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;
- 3.21.** Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente;
- 3.22.** O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório;
- 3.23.** Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços;
- 3.24.** Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços;
- 3.25.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas;
- 3.26.** A prestação de serviço deverá atender:
- Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
 - O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos

valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado;

- Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS;
 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
 - Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Feira de Santana.
- 3.27.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os dados dos pacientes para fins de experimentação, limitando suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Regional da Classe profissional da respectiva Responsabilidade Técnica;
- 3.28.** Justificar oficialmente ao Departamento de Atenção à Saúde (DAS), à Central Municipal de Regulação (CMR) e Divisão de Assistência de Alta e Média complexidade (DAMAC) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão de qualquer procedimento, informando ainda o prazo estimado para a retomada da realização deles, sob o risco de penalidade conforme cláusulas contratuais;
- 3.29.** Notificar com antecedência o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;
- 3.30.** Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 131, inciso IV, portaria de consolidação n°. 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 3.31.** Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica e submeter-se a avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS, conforme art. 131, inciso II, portaria de consolidação n°. 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 3.32.** Sempre que solicitado pelo contratante, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica e do serviço prestado, através de registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para realização dos exames;
- 3.33.** Ter capacidade instalada para realizar o quantitativo durante todo o ano para os procedimentos relacionados na FPO. Entende-se por capacidade instalada a quantidade de equipamentos aptos e estrutura física - de acordo com as normas previstas pela ANVISA - à realização dos exames e sua(s) respectiva(s) capacidade(s) de produção, quadro técnico de profissionais e respectivas escalas de trabalho, devendo evitar sazonalidade na prestação dos serviços.
- 3.34.** Ao atingir 80% (oitenta por cento) do teto financeiro mensal contratado, o prestador deverá informar ao Departamento de Diretoria à Saúde - DAS, de forma expressa, para a tomada das devidas providências, no intuito que seja evitado a suspensão do fornecimento do serviço;
- 3.35.** Submeter-se à regulação municipal, instituída pelo Gestor Municipal, conforme artigo 131, inciso III, portaria de consolidação n°. 1/2017/MS e alterações correspondentes;

- 3.36. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme art. 131, inciso VI, portaria de consolidação n°. 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 3.37. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, conforme artigo 131, inciso VIII, portaria de consolidação n° 1/2017/MS e alterações correspondentes;
- 3.38. Colocar à disposição da CMR e/ou DAMAC todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados;
- 3.39. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central Municipal de Regulação;
- 3.40. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;
- 3.41. Afixar aviso, em local público, visível, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS/FS, contendo, obrigatoriamente, a marca e símbolo do SUS, especificando a gratuidade do atendimento;
- 3.42. Disponibilizar ao paciente, quando requerido, o relatório do atendimento prestado.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.10. A CREDENCIANTE obriga-se a:
 - 4.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os procedimentos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual;
 - 4.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço prestado, para que seja possível realizar a substituição, quando couber;
 - 4.13. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o art.143, Lei n. 14.133/2021;
 - 4.14. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 4.15. Aplicar à Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei;
 - 4.16. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
 - 4.17. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
 - 4.18. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
 - 4.19. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicas com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto à continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios;
 - 4.20. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando

couber;

- 4.21. Comunicar a contratante, através do Fiscal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a necessidade de bloqueio de agenda;
- 4.22. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado;
- 4.23. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- 4.24. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 4.25. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº. 14.133/2021.
- 4.25.1. Fornecer todas as informações e documentos indispensáveis à execução adequada dos serviços, bem como dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;;
- 4.25.2. Proceder ao ateste das Notas Fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pela CREDENCIADA, desde que comprovada a execução regular dos serviços, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- 4.25.3. Exercer o controle técnico, administrativo e financeiro dos serviços executados, podendo, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias ou outras formas de verificação, direta ou indireta, inclusive por amostragem;
- 4.25.4. Comunicar formalmente à CREDENCIADA as falhas, irregularidades ou deficiências observadas na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 4.25.5. Zelar pela observância das normas legais, regulamentares e éticas relacionadas à execução do objeto, bem como pelas condições de segurança e qualidade no atendimento à população;
- 4.25.6. Manter os registros administrativos e relatórios relativos à execução contratual, de modo a possibilitar o controle e a transparência da execução física e financeira;
- 4.25.7. Assegurar a observância das normas e diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, garantindo a compatibilidade das ações contratadas com as políticas públicas de saúde vigentes;
- 4.25.8. Dar ciência à **Controladoria Geral do Município**, quando necessário, de quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes;
- 4.25.9. Adotar todas as providências cabíveis para garantir o fiel cumprimento das disposições deste Termo de Credenciamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no PNCP. Durante esse período, os credenciados poderão ser convocados de forma objetiva e pessoal,

conforme a ordem de credenciamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, observado o disposto no art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, coincidindo com o prazo de vigência, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos **arts. 137 a 141**, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1 por **iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde**, unilateralmente, quando houver interesse público devidamente justificado que torne a execução contratual inoportuna ou inconveniente;
- 7.1.2 por **inexecução total ou parcial do objeto**, caracterizada pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA
- 7.1.3 por **razões de ordem técnica, operacional ou financeira**, devidamente fundamentadas, que inviabilizem a continuidade da execução dos serviços;
- 7.1.4 por **decreto de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável legal**, no caso de empresa individual;
- 7.1.5 por **ocorrência de caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- 7.1.6 por **descumprimento de determinações da fiscalização**, reiteradas ou de natureza grave;
- 7.1.7 por **interesse da CREDENCIADA**, mediante aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas até a data da comunicação.
- 7.2 A rescisão será formalizada mediante **termo motivado**, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, com registro no processo administrativo do credenciamento, observando-se o disposto no **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**
- 7.3 Quando a rescisão decorrer de culpa da CREDENCIADA, poderão ser aplicadas as **sanções previstas na Cláusula Oitava**, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração.
- 7.4 A rescisão administrativa não exime a CREDENCIADA da responsabilidade pelos prejuízos resultantes de sua atuação, inclusive de natureza **civil, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial**.
- 7.5 Nos casos de **rescisão unilateral**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à devida **liquidação e pagamento das parcelas incontroversas** devidas à CREDENCIADA, conforme o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- 7.6 O processo de rescisão deverá ser devidamente instruído e encaminhado à **Controladoria Geral do Município**, quando houver indícios de irregularidade, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
- 7.7 Fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

- 7.8** Ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;
- 7.9** Não observância dos procedimentos vinculados aos sistemas de informação em saúde;
- 7.10** Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 7.11** Conduta caracterizada por negligência, imprudência, imperícia ou desrespeito às normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.12** Violação dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Sanções

- 9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

- 9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 9.2.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Execução Contratual e da Fiscalização

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.1.3. A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização contendo: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis;

11.1.5. A contratada deverá designar formalmente seu preposto com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), antes do início da prestação dos serviços, com a devida indicação dos poderes e

deveres atribuídos à execução contratual;

11.1.6. A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliação periódicos, definidos por requisitos objetivos estabelecidos em ato próprio.

11.2. Da Fiscalização

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 21/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3230 – DATA 14/06/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, competindo-lhe:

- a) Acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais e conferência de serviços e relatórios;
- b) Registrar ocorrências em livro próprio, com data e identificação dos envolvidos;
- c) Avaliar a qualidade do serviço conforme critérios definidos;
- d) Informar ao Gestor do contrato sobre irregularidades que demandem providências;
- e) Comunicar o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação.

11.3. Da Gestão do Contrato

11.3.1. O gestor do contrato será a servidora Carla Alencar Cruz, Diretora de Atenção à Saúde, matrícula de nº. 60.008.221-0, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe:

- a) Coordenar o acompanhamento contratual e atualizar os registros da execução;
- b) Avaliar o faturamento e aplicar glosas, se cabível;
- c) Acompanhar os registros dos fiscais e informar à autoridade superior, se necessário;
- d) Emitir relatório consolidado com base no desempenho do contratado;
- e) Emitir relatório com base em indicadores objetivos;
- f) Elaborar relatório final sobre a execução e condutas futuras;
- g) Encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- h) Solicitar providências relativas a aditivos ou distratos.

- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação e acompanhar pagamentos;
- j) Receber faturamento e iniciar processo de pagamento;
- k) Notificar a contratada em caso de descumprimentos;
- l) Adotar providências para abertura de processo de responsabilização, quando cabível;

Comunicar sobre a proximidade do fim da vigência do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termos de Credenciamento de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Termo de Credenciamento deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os Termos de Credenciamento e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Credenciamento.

14.2 Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Credenciamento, em 03(três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, XX de 2025.

MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

CREENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, CONFORME ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021.
CREDENCIAMENTO Nº5-2025-11CD**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 67, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

CREENCIAMENTO Nº5-2025-11CD

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.
CREDENCIAMENTO Nº5-2025-11CD

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins que não possui em seu quadro societário, administrativo ou de empregados nenhum servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura de Feira de Santana

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da declarante, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CREDENCIAMENTO Nº5-2025-11CD**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [____] e RG nº [____] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados pelo sistema eletrônico, referentes ao Credenciamento nº [/], são autênticas e correspondem fielmente aos documentos originais em poder da empresa.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às penalidades legais cabíveis.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

CRENCIAMENTO Nº5-2025-11CD

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº [_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu **representante legal**, o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[_____]** e RG nº **[_____]** / **[Órgão Expedidor/UF]**,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº [/]**, promovido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana – BA**, que:

- a) **não está suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) **não foi declarada inidônea** ou punida com **proibição de contratar com a Administração Pública**;
- c) **não possui sanções restritivas de direito** decorrentes de infrações administrativas ambientais (Lei nº 9.605/1998, art. 72, §8º, V);
- d) **não possui vínculo** que caracterize impedimento legal, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) **cumpre integralmente os requisitos de habilitação** exigidos no edital do referido credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades legais, inclusive às previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA